



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE
CONVÊNIO Nº
16/2021 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA
DOS DESPORTOS
DO ESTADO DA
BAHIA – SUDESB
E O MUNICÍPIO DE
SERROLÂNDIA/BA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nos 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituacu, Salvador/Ba, CEP.: 41.740-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.196.703/0001-41, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 99, Sede, Serrolândia/Ba, CEP.: 44.710-000, neste ato representado pelo Prefeito, **GILDO MOTA BISPO**, portador do CPF n.º 095.934.578-79 e da Carteira de Identidade Civil, RG nº 04.158.320-55 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Justiniano Gonçalves, nº 99, Cinelex, Serrolândia/Ba. CEP.: 44.710-000, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta do Processo n.º **069.1479.2021.0003763-05**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para **CONSTRUÇÃO DE ARENINHA 50X30M COM VESTIÁRIO C-3**, no Município de Serrolândia/Ba, constando de: administração da obra; serviços preliminares; movimentação da terra; construção de alambrado com altura de 4,00m e rede de proteção; sistema de iluminação em LED e SPDA; construção de vestiário tipo C-3; pavimentação e instalação de totem institucional externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de **R\$798.034,38 (setecentos e noventa e oito mil trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

§ 1º A CONCEDENTE liberará o recurso em **02 (duas) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$427.734,80 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e comprovação de que o CONVENENTE encaminhou à CONCEDENTE a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra, cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma

Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do CONVENENTE, responsável pela fiscalização da obra; e a **SEGUNDA**, no valor de **R\$370.299,58 (trezentos e setenta mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, após aprovação da prestação de contas e execução da obra referente aos serviços da primeira parcela.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da CONCEDENTE e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Convenente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação do Convenente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Convenente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 305 - Desenvolvimento Urbano

PAOE: 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de Desporto e Lazer

Região de Planejamento: 6800 - Piemonte da Diamantina

Natureza da Despesa: 4.4.40.42 - Auxílios - Municípios

Destinação de Recurso: 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$798.034,38 (setecentos e noventa e oito mil trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE: Obriga-se a CONCEDENTE a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar o CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, através de ofício, à Câmara Municipal do Município Convenente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- a) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3116-9220, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE: Obriga-se o CONVENENTE a:

- a) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à CONCEDENTE;
- e) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a lei estadual nº 9.433/05;
- f) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- g) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
- i) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- j) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- k) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- l) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 1º: O CONVENENTE terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) o Prefeito, **GILDO MOTA BISPO**, telefone: (74) 99949-7696, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. **PAULO JOÃO DA SILVA**, telefone: (74) 99991-6477, e-mail: pjoaodasilva@yahoo.com.br, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;
- c) o arquiteto, Sr. **ANDRÉ LUIZ MATOS DE OLIVEIRA**, CAU Nº A42270-3, telefone: (74) 98804-2242, e-mail: andre.matos.oliveira@hotmail.com, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

§ 3º: Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do CONVENENTE a confecção da placa de inauguração modelo Sudesb, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENIENTE deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - ofício de Encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - orçamento e cronograma de desembolso;

IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do CONVENIENTE registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;

V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação(ões) no Diário Oficial;

VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;

IX - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;

X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do CONVENIENTE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

a) relação de pagamentos;

b) execução da receita e despesa;

c) conciliação bancária;

d) execução Físico - Financeira;

e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;

b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O CONVENIENTE solicitará ao Diretor Geral da CONCEDENTE, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do término da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a **01 (um) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que **01(um) mês**.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§ 1º: Poderá a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES: Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da CONCEDENTE permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

Parágrafo Segundo: Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador/Ba, de de 2021.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral da CONCEDENTE

GILDO MOTA BISPO

Prefeito do CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

(Nome Legível):

RG:

CPF:

2) _____

(Nome Legível):

RG:

CPF:

Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituvaçu, Salvador /Bahia. CEP.: 41.740-090.

Tel: (71) 3116-9222 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 30/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 30/12/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildo Mota Bispo, Prefeito**, em 30/12/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041024009** e o código CRC **233DEA14**.



Referência: Processo nº 069.1479.2021.0003763-05

SEI nº 00041024009



Nome	Matrícula	Data Laudo
LUCINEIA PIRES FREITAS	20411272	15.12.2021

ELAINE NOGUEIRA DA SILVA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

Portaria Nº 00363697 de 30 de Dezembro de 2021

O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) PM-BA, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
30646303	ANSELMO DOS SANTOS	Soldado de 1a. Classe	SIAN SIST DE IL AUT DO NORD LT	21.08.2009	19.02.2018	3105

Finalidade:
PROCESSO SEI Nº 030.2741.2020.0059409-52, PROTOCOLADO EM 20/07/2020.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00363460 de 30 de Dezembro de 2021

O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) PM-BA, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
30481996	KIRIA MENDES DA GLORIA	Soldado de 1a. Classe	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA	05.09.2005	06.05.2006	244

Finalidade:
PROCESSO SEI Nº 005.4903.2020.0001835-67, PROTOCOLADO EM 21/10/2020.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00363881 de 30 de Dezembro de 2021

O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) PM-BA, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
30485914	FERNANDO SANTANA NEGREIROS	Soldado de 1a. Classe	WF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	01.11.2003	31.12.2003	61

Finalidade:
PROCESSO SEI Nº 030.2813.2020.0086041-13, PROTOCOLADO EM 01/10/2020.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 153 da Lei Estadual nº 9.433/2005, **RESOLVE**: Designar o bombeiro militar Ten BM Francisco Henrique de Farias Assis Neto, Mat. 89.640.127-6, para exercer a Função de Gestor de Contrato do 9º Grupamento de Bombeiros Militares. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Salvador-Ba, 27/12/2021. ADSON MARCHESINI - Cel BM Comandante-Geral do CBMBA.

PORTARIA Nº 122, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 153 da Lei Estadual nº 9.433/2005, **RESOLVE**: Designar

o bombeiro militar Cap BM Luana Macedo de Souza Silva, Mat. 30.507.997-6, para exercer a Função de Gestora de Contratos do 15º Grupamento de Bombeiros Militar. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Salvador-Ba, 29/12/2021. ADSON MARCHESINI - Cel BM Comandante-Geral do CBMBA

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 111 da Lei Estadual nº 9.433/2005, **RESOLVE**:

1. Designar o bombeiro militar: SD BM OSVALDO SILVA LIMA JÚNIOR, Mat. 89.643.120-5, para ser pregoeiro do Núcleo de Gestão Administrativo e Financeiro - NUGAF Salvador - Ba, 30/12/2021. ADSON MARCHESINI - CEL BM Comandante-Geral do CBMBA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PORTARIA Nº 098 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando as razões expostas no Processo SEI n. 021.2113.2021.0005827-34, e com fundamento no artigo 108 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, **RESOLVE**

Art. 1º - Constituir comissão de processo administrativo sancionatório em desfavor da empresa FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 18.111.373/0001-03, em face de fato identificado no bojo do processo SEI nº 021.2108.2020.0003639-51, consistente em aparente recusa injustificada em dar execução ao Contrato nº 08/2020, decorrente do pregão eletrônico nº 011/2019, à vista do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Paulo Álvares Santarém - matrícula nº 55.298.849;

II - Moacy Adilto Braga Júnior - matrícula nº 21.350.051;

III - Edmilson Ferreira Santana - matrícula nº 21.191.222.

Art. 3º - A Comissão deverá concluir o processo sancionatório no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 29 de dezembro de 2021.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

PORTARIA N. 099 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e, acolhendo a justificativa apresentada no Processo SEI n. 021.2138.2021.0002486-21, **RESOLVE** prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria n. 049, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia imediato, para apresentar relatório conclusivo.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 30 de dezembro de 2021.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

PORTARIA N. 100 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e, acolhendo a justificativa apresentada no Processo SEI n. 021.2138.2021.0002668-74, **RESOLVE** prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria n. 050, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia imediato, para apresentar relatório conclusivo.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 30 de dezembro de 2021.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

PORTARIA N. 101 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e, acolhendo a justificativa apresentada no Processo SEI n. 021.2138.2021.0002739-01, **RESOLVE** prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria n. 051, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia imediato, para apresentar relatório conclusivo.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 30 de dezembro de 2021.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Convênio nº 16/2021

Processo: 069.1479.2021.0003763-05. Partes: SUDESB e o Município de Serrolândia-Ba. Objeto: apoio financeiro para CONSTRUÇÃO DE ARENINHA 50X30M COM VESTIÁRIO C-3, no Município de Serrolândia/Ba. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 6800/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. Valor Global: R\$798.034,38 (setecentos e noventa e oito mil trinta e quatro reais e trinta e oito centavos). Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Data: 30/12/2021. Assinaturas: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Gildo Mota Bispo, Prefeito Municipal de Serrolândia-Ba.